

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARACER CEE nº 252/74

PROCESSO CEE Nºs 2890/73, 3021/73, 2957/73, 3144/73 e 3191/73

INTERESSADOS: ANA CRISTINA PUGLIA DUQUE ESTRADA, ANA CRISTINA
PEREIRA DE PAULA, JARBAS GOLFINET PASOTO, LUÍS RIBEIRO

ASSUNTO Matrícula em escola de 1º grau de aluno sem idade legal

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação
RELATORA THEREZINHA FRAM

HISTÓRICO:

Tratam estes 5(cinco)processos, de pedido de autorização para matrícula na 1ª série do 1º grau em 1974, de alunos com idade inferior a 7 anos.

Em observância ao disposto na Deliberação CEE 25/71, os diretores desses estabelecimentos de ensino e pais dos alunos em questão, dirigem-se a este Conselho, solicitando autorização para a matrícula na 1ª série do 1º grau neste ano letivo de 1974.

São os seguintes os estabelecimentos e alunos em causa:

1. Centro Social Educativo Nossa Senhora de Fátima
- Av.Dr. Arnaldo nº 1793
aluna - Cyntia Freire Friedrich
nascida em 26/3/68
2. Instituto de Educação "Boni Consilii"
Al. Barão de Limeira nº 1379
aluna - Ana Cristina Puglia Duque Estrada
nascida em 15/1/68
3. Ateneu Monteiro Lobato
Alto do Mandaqui
aluna - Ana Cristina Pereira de Paula
nascida em 26/10/68
4. Colégio Santo Antonio do Pari
Rua Hahnemann nº 352
aluno - Jarbas Golfinet Pasoto
nascido em 9/3/68
5. Sociedade Educacional "Liceu Académico São Paulo"
Rua Oriente nº 123
aluno - Luís Ribeiro
nascido em 25/1/68

Todos os processos estão devia mente informados contendo as informações necessárias ao estudo de cada caso.

São peças dos processos:

1. requerimento do responsável pelo aluno;
2. atestado ou declaração do estabelecimento de que o aluno cursou o pré-primário no ano letivo de 1973 e respectivos resultados.
3. avaliação do aproveitamento escolar do aluno, e sua maturidade e prontidão para seguir a 1ª série do 1º grau;
4. material escolar comprovatório.

APRECIAÇÃO:

Analizando todas as informações pertinentes a cada caso, verificamos que os alunos em questão apresentam-se em condições de frequentar a 1ª série do 1º grau, neste ano de 1974.

Todas as observações feitas pelos diretores, professores e psicólogos confirmam a recomendação de que estes alunos, diante de seu aproveitamento escolar e desenvolvimento durante o pré-primário no ano de 1973, devem ter a oportunidade de se beneficiar das experiências educacionais previstas para a 1ª série

Assim sendo, julgamos conveniente que este Colegiado autorize essas matrículas.

CONCLUSÃO:

À vista do exposto, somos de parecer que este CEE autorize os estabelecimentos de ensino, a seguir mencionados, a matriculem os alunos na 1ª série do 1º grau, em 1974.

1. Centro Social Educativo Nossa Senhora de Fatima
aluna - Cyntia Freire Friedrich
2. Instituto de Educação "Bonifácio Consilii"
aluna - Ana Cristina Puglia Duque Estrada
5. Ateneu Monteiro Lobato
aluna - Ana Cristina Pereira de Paula
4. Colégio Santo Antônio do Pari
aluno - Jarbas Golfinet Pasoto
5. Sociedade Educacional "Liceu Acadêmico São Paulo"
aluno - Luiz Ribeiro

Cópia deste parecer deve ser anexada a cada um dos processos.

São Paulo, 10 de janeiro de 1974
Conselheira Therezinha Fram
RELATORA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1971, adota como seu Parecer por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do VOTO da Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Therezinha Fram
José Conceição Paixão, João Baptista Salles da Silva, Egas Moniz Nunez e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 1974
a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1975, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do VOTO do Conseeleirio.

Presentes as nobres Conselheiros: Therezinha Fram, José Conceição Paixão, Joçao Baptista Salles da Silva, Egas Moniz Nunes e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 1974

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente